



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 115/2008 de 03 de abril de 2008

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 111 E SEUS PARÁGRAFOS - SEÇÃO V,

DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

PROJETO-DE-LEI nº Compl. nº002/2008 de 03 de abril de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: 30/12/08
30/12/09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

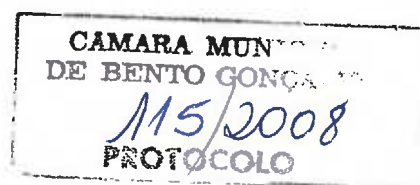
1101
2/10/08
C.S.

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



Senhor Presidente:

O Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 111 E SEUS PARÁGRAFOS – SEÇÃO V, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/10/2008
F.5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 111 E SEUS PARÁGRAFOS – SEÇÃO V, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004”.

“ART. 1º – O Art. 111 e seus parágrafos, seção V, da Lei Municipal nº 75, de 22 de Dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 111 – Será concedida licença-maternidade à servidora municipal, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive no caso de natimorto”.

§ 1º – Por opção da servidora, o prazo estabelecido para a licença-maternidade poderá ser antecipado em até 30 (trinta) dias anteriores ao parto.

§ 2º – Fica vedado à servidora, durante o salário maternidade, o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como a manutenção da criança em creche ou organização similar.

§ 3º – Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado mediante autorização da autoridade competente.

§ 4º – No caso de perda da criança na gestação, por questões de saúde da mãe, a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado.

§ 5º – Em caso de morte da mãe, ou guarda do filho, o pai servidor terá a licença-maternidade garantida pelo mesmo período, e sem prejuízo de remuneração, conforme estabelecido nesta lei.

§ 6º – A servidora ou servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade, sem prejuízo de sua remuneração, na seguinte proporção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/10/15

I – 90 (noventa) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 7º – Será concedido auxílio natalidade à servidora ou servidor por motivo do nascimento ou adoção em quantia equivalente a 50% do seu vencimento básico no período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º – A licença-paternidade ao servidor, será concedida por 60 (sessenta) dias e, por opção do mesmo, poderá ser exercida em até 30 (trinta) dias anteriores ao nascimento do filho.

§ 9º - Em caso da criança nascer como portadora de deficiência física ou doença crônica, o prazo para licença-maternidade será acrescido de mais 90 (noventa) dias”.

ART. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



2/04
15

JUSTIFICATIVA:

Senhor presidente, senhores vereadores:

O Brasil vem, claramente e de maneira rápida, melhorando a saúde das crianças. A mortalidade infantil caiu com a diminuição da taxa de natalidade, que registra um índice de 21,2 por mil habitantes, e com taxa de fecundidade de 2,2 filhos vivos por mulher. As condições de educação e a inserção das mulheres no mercado de trabalho também avançam e, conseqüentemente, a qualidade de vida das crianças e a sua saúde se vê favorecida. Ao fortalecer a relação entre a criança e a mãe o Estado vem proporcionar uma situação de cuidados aliada às reais necessidades e prioridades da sociedade. A importância social da ampliação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, reflete nos gastos do SUS. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o custo da internação por pneumonias no primeiro ano de vida, representa quase 500 milhões de reais e, este valor deverá ser muito reduzido se houver a prorrogação da licença e o conseqüente aumento da amamentação, que previne também a diarreia, estas, doenças ainda de grande impacto na mortalidade infantil.

As novas descobertas científicas mostram como se desenvolve o cérebro nas fases intra-útero e pós-natal. Até a 20ª semana de gestação já está todo formado, nascemos com cem bilhões de neurônios e, após o nascimento, a conexão entre eles (sinapses) é que vai proporcionar o aumento do cérebro, que chega a mil e cem gramas em uma criança de três anos. Um estímulo bem praticado é essencial nos primeiros seis meses, pois a criança já tem capacidade de abstração e de imaginação. Aos oito meses, quando vê outra criança chorando, vai para perto da mãe. Aos 15 meses, um estado de vínculo seguro, vai para junto do bebê que chora ou para junto da mãe deste. É chamado de angústia solidária. Ainda, constata-se que estudos feitos no Canadá e nos Estados Unidos mostram que a grande maioria dos delinquentes sofreu algum problema de vínculo na infância. A interação saudável gera capacidade de reagir com inteligência às adversidades sem violência.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, no período de desenvolvimento da criança é comprovado que o cérebro cresce com velocidade máxima durante os três últimos meses de gestação e seis primeiros de vida extra-uterina. Para que o ritmo seja apropriado, são fundamentais os nutrientes do leite materno e os estímulos causados pelo contato com a mãe. Olhares e toques multiplicam as ligações entre neurônios, decisivas para o desenvolvimento físico, mental e intelectual da criança. O aconchego resultante de uma interação sensorial tão estreita dá ao bebê referência insubstituível para a estruturação de sua personalidade. O vínculo com a família nos três primeiros anos de vida determina a habilidade do adulto para lidar com o estresse e a agressividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

No intuito de ampliar os direitos sociais é que se pauta o presente pleito, legítimo por essência, pois trata da garantia do direito básico da criança e da mulher, em referência à complexa especificidade do ser humano no período de crescimento e desenvolvimento. Constitui-se um processo biológico natural do primeiro ano de vida o aleitamento materno, além de nutrir o lactente permite o recém nato o contato físico com a mãe como estimuladores sensoriais, que consubstancia uma unidade afetiva incomparável. A conexão emocional entre pais e filhos, frequentemente chamada de vínculo, ensina o cérebro da criança a decifrar pistas emocionais. O vínculo entre pais e filhos ensina o cérebro a fazer conexões nervosas que permitem sentir calor e conforto vindo de outros. O cérebro está aprendendo como processar emoções, decifrando interações com outros seres humanos para o resto da vida.

A licença-maternidade prolongada asseguraria à mãe e ao bebê a amamentação completa, processo vital e essencial no desenvolvimento físico, emocional, mental, intelectual e social do bebê.

Diante do exposto e baseado em evidências científicas, que apontam o vínculo da criança com a mãe como indispensável ao surgimento da criança sadia, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. Evidências científicas garantem que é o melhor alimento, nos dois primeiros anos de vida, porque protege contra doenças infecciosas, reduz a ocorrência de doenças alérgicas e auto-imunes e previne distúrbios nutricionais. Mesmo sem poder proporcionar a amamentação aos seus filhos, pode-se garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo. A licença-maternidade, assegurada na legislação em vigor, tem a finalidade de proporcionar condições de desenvolvimento de crianças, e assim os alicerces seguros para o desenvolvimento de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A proposta de Lei no País já virou Lei, aprovada pela Câmara/Assembleia Legislativa, sendo sancionada pelos gestores municipais e estaduais em: São Leopoldo (RS), Itaíçaba (CE), Belém (PA), Ribeirão Preto (SP), entre outros. Estando em tramitação na Câmara/Assembleia Legislativa em: Rio Branco (AC), Recife (PE), Sergipe (SE), entre outros estados e municípios.

Em nível nacional os ajustes aos ditames do governo federal que faz campanhas orientando as mães a dar de mamar a seus filhos durante seis meses, apesar de contraditoriamente, a Constituição prevê uma licença-maternidade de quatro meses. Esta corruptela entre ação e direito vem sendo corrigida pela campanha da Sociedade Brasileira de Pediatria por meio da ***Campanha Licença-Maternidade. 6 meses é melhor!*** Em ação conjunta com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A discordância entre a política pública adotada pelo Estado e o que preceitua a Constituição Federal, teve sua correção com a proposta apresentada pelo Projeto de Lei (PL) da Senadora Patrícia Saboya. Também coordenadora da **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente** apresentou o PL 281/2005, ao Senado Federal, dirimindo o vácuo entre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1106
27.5

financiamento maciço em ações e campanhas do governo federal e a Constituição Federal, atualizando a legislação vigente e efetivando a garantia ao direito.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar ora proposto vem prorrogar a licença maternidade de quatro para seis meses às funcionária pública do município de Bento Gonçalves, e assim proporcionar melhores condições para o aleitamento e o estabelecimento do vínculo entre a mãe e o filho. Assegurando às profissionais-mães o respeito aos múltiplos papéis que desempenham na sociedade, bem como a edificação de uma Cidade que assegura aos munícipes saúde como direito de todos e dever do Estado.

Cabe salientar também da importância do acompanhamento do pai no período que antecede o parto e sua presença na família nos primeiros meses após o nascimento do filho.

Os benefícios concedidos às servidoras e servidores no que se refere à adoção ou guarda do filho estabelecidos em lei, são uma forma de incentivar a adoção.

Bento Gonçalves, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 122/2008

Processo nº 115/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº Complementar nº 002/2008, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Aírton Luiz Minúsculi, que ***Dá nova redação ao Artigo 111 e seus parágrafos – Seção V, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004.***

O presente projeto de lei complementar, visa dar nova redação ao Artigo 111, do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 75/2004, o qual trata da licença à gestante, a fim de ampliar a mesma de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

A presente proposição não tem condições de prosperar, pois fere o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que propõe o aumento de vantagem a servidor público, cuja iniciativa de lei é privativa do Sr. Prefeito Municipal.

Desta feita, o projeto de lei em análise, do ponto de vista jurídico, não possui as condições de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa, ou seja, a iniciativa da presente matéria é vedada aos membros do Legislativo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº115/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recib. em 07 / 01 / 2008
Flávio
Assinatura

Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROJETOS – 2005

PROCESSO Nº055//2005 - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das Águas nas Edificações

PROCESSO Nº103//2005 - Estabelece normas para serviços de Táxi

PROCESSO Nº133//2005 - Royalties Usina Monte Claro

PROCESSO Nº251//2005 - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária ✓

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua ✓

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE ✓

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecedem o período eleitoral ✓

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave) ✓

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia ✓

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros ✓

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar ✓

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico ✓

~~PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão~~ ✓

~~PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil~~

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência ✓

PROCESSO Nº246/2006 – Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves ✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS - 2007

PROCESSO Nº047/2007 – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de Água e Energia Elétrica

PROCESSO Nº075/2007 - Estabelece a oportunidade de Prestação de serviço ao Município, ao devedor de IPTU.

PROCESSO Nº172/2007 – Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens Patrimoniais efetuados por Empresas transportadoras de valores.

PROCESSO Nº174/2007 – Proíbe o consumo e serviços de Bebidas através de Garrafas de Vidro

PROCESSO Nº178/2007 – Autoriza o Município a criar o Programa de Farmácia Popular

PROCESSO Nº184/2007 – Autoriza o Município a Criar o Banco de Materiais de Construção e o Banco de Terras

PROCESSO Nº260/2007- Estabelece normas para regularizar obras construídas até 31 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

PROCESSO Nº298/2007 – Institui no Município de Bento Gonçalves, o “ Dia da Família na escola” e dá outras Providências

PROCESSO Nº301/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Incentivos Fiscais para a realização de Projetos Culturais e Esportivos no âmbito do Município de Bento Gonçalves

PROCESSO Nº318/2007 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cultura Tradicionalista Gaúcha, no âmbito do Município de Bento Gonçalves

PROCESSO Nº319/2007 – Estabelece prazo para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETOS – 2008

PROCESSO Nº076/2008 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no âmbito do Município de Bento Gonçalves. ✓

PROCESSO Nº078/2008 – Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Farmácias manterem urnas para a coleta de Medicamentos, insumos Farmacêuticos, Correlatos, cosméticos Deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº082/2008 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Recituários Médicos e Odontológicos Digitados em Computador ou Datilografados no Município de Bento Gonçalves e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº115/2008 – Dá nova redação ao Art. 111 e seus Parágrafos – seção V, da Lei Complementar Municipal Nº75, de 22 de Dezembro de 2004. ✓

PROCESSO Nº126/2008 – Autoriza o Município a conceder isenção de IPTU aos Aposentados e Pensionistas que recebem até dois salários mínimos e são proprietários de um único bem Imóvel no município de Bento Gonçalves. ✓

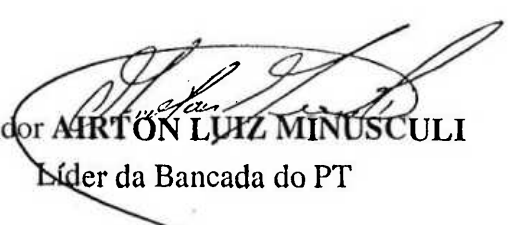
PROCESSO Nº128/2008 – Estabelece a Política Municipal de apoio às Associações de reciclagem de lixo e o Programa troca Solidária no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências. ✓

PROCESSO Nº147/2008 – Dispõe sobre os Estágios nos órgãos da Administração Pública e nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras Providências. ✓

PROCESSO Nº155/2008 – Institui a Política Municipal para o Desenvolvimento da Pequena, Micro e Média Empresa e o Programa Municipal de Micro crédito produtivo orientado no Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências. ✓

PROCESSO Nº156/2008 – Dispõe sobre o Projeto uma Criança, Três Árvores e dá Outras Providências". ✓

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e nove.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 115/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente